



Governo do Município de Conselheiro Lafaiete

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 292 DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

ESTABELECE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO PARA FINS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

O Prefeito do Município de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 12, incisos III e VI do Art. 90, inciso I, “ i” do Art. 116, todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de junho de 1990, e de conformidade com o que dispõe os artigos 8º, 9º e 13º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o art. 43, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.057, de 27 de julho de 2021, e da Lei Orçamentária Anual nº 6.083, de 22 de Dezembro de 2021, DECRETA:

Art. 1º. A programação da execução financeira, relativa ao orçamento fiscal do Município, para o exercício financeiro de 2022, será estabelecida mediante a estimativa do fluxo de receita e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único: A programação financeira consiste no disciplinamento da execução orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingressos para fazer face à distribuição dos recursos, segundo as prioridades de governo e as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º. O Fluxo da Execução das Receitas - Programação Financeira, indica a estimativa de arrecadação bimestral do Município, segundo a sua natureza, compreendendo as receitas de todas as fontes de recursos, na forma do Anexo I desde Decreto.



Governo do Município de Conselheiro Lafaiete Estado de Minas Gerais

Art. 3º. O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso compreenderá as despesas consignadas às Unidades Orçamentárias, classificadas segundo o seu grupo e natureza, consolidadas na forma do Anexo II.

Parágrafo único: A liquidação de despesas, em cada unidade orçamentária, somente poderá ocorrer, respeitados os limites aprovados, na forma do anexo II - A

Art. 4º - A verificação do cumprimento da Programação Financeira far-se-á bimestralmente e, se verificado o desequilíbrio fiscal, o ajuste aos limites estabelecidos por este Decreto deverá ser promovido, no bimestre seguinte.

Art. 5º - As alterações do Fluxo da Execução das Receitas – Estimativa de Arrecadação Bimestral (Anexo I) e do Cronograma de Desembolso (Anexo II e Anexo II-A) poderão ser efetivadas:

I – bimestralmente, se houver a necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira, na hipótese prevista no artigo anterior deste Decreto.

II – a qualquer tempo, em decorrência da necessidade de recomposição dos anexos, sempre que for verificado que a realização da receita superou os montantes previstos, em razão de ingressos não previstos, ou pelos créditos adicionais abertos no exercício e que terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes;

Art. 6º - O Anexo III demonstra a evolução dos créditos tributários e as ações do executivo no âmbito da fiscalização da receita e combate à evasão e sonegação, conforme estabelecido no art. 13 da Lei 101/00.

Art. 7º. Este Decreto vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

Conselheiro Lafaiete, 26 de janeiro de 2022.

Mário Marcus Leão Dutra

Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal